

Processo nº018/2019  
Pregão Presencial nº006/2019  
Contrato de Fornecimento nº079/2019  
Ata de Registro de Preços nº002/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº079/2019**, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE MACAPARANA (Secretaria de Infraestrutura), e, do outro lado, como CONTRATADA **FLORESTA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI**, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE MACAPARANA**, entidade de direito público interno, sediado na Rua Dr. Antonio Xavier, nº 11, Centro, Macaparana/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº11.361.888/0001-04, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Sr. **José Carlos Júnior**, brasileiro, casado, residente de domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG: 1.805.792-SSP/PE e Inscrito no CPF/MF sob o nº 196.766.204-59, e de outro lado, **FLORESTA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI**, com sede estabelecida na Rua Perilo Rangel, 197, Cajá, Carpina/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.889.422/0001-13, neste ato representada pelo Sr. **Rodrigo Luiz de Lima**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Assis Chateaubriand nº 218, Carpina/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.730.994-47, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA** celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis nºs 10.520/2002, e na 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, vinculado ao **Processo Licitatório nº018/2019**, na modalidade **Pregão Presencial nº006/2019** e a proposta de preços da **CONTRATADA**, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição parcelada de **pneus e câmaras de ar novos**, originais de fábrica, para serem utilizados nos veículos que compõem a frota de veículos deste Município (**Secretaria de Infraestrutura**), de acordo com as normas, especificações e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência.

## 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS

2.1 Especificações, quantidades e preço dos produtos a serem fornecidos:

ITEM	UNID	QUANT	REFERÊNCIA DO PNEU	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	und	5	10.00 R 20 - 16 lonas ou radial	centelha	R\$ 1.740,00	R\$ 8.700,00
3	und	3	14.00-24 16	century	R\$ 2.990,00	R\$ 8.970,00
7	und	3	215/75 R 17.5 - Borrachudo Trazeiro	chaoyang	R\$ 860,00	R\$ 2.580,00
9	und	5	235/75R 15 - Radial	durable	R\$ 608,00	R\$ 3.040,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 23.290,00</b>

ITEM	UNID	QUANT	REFERÊNCIA DA CÂMARA DE AR	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
4	und	5	19.5L - 24	kabat	R\$ 325,00	R\$ 1.625,00

6	und	5	14.00-24	kabat	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 3.125,00</b>

### **3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 O valor global estimado para o fornecimento dos produtos objeto deste contrato é de **R\$ 26.415,00 (Vinte e seis mil, quatrocentos e quinze reais)**, valor este considerando as quantidades e valores unitários previstas no subitem 2.1 deste ajuste.

### **4.0 CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

4.1 Os produtos objeto desta contratação deverão ser entregues no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Solicitante;

4.2 A requisição de fornecimento dos produtos emitida pela Secretaria solicitante terá seu teor repassado para a contratada por meio de telefone, através de formulário enviado por *fac-símile* ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h00min às 14h00min;

4.3 Os produtos deverão ser, no ato da entrega, apropriados para o uso. O Município se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso;

4.4 Os produtos serão entregues somente ao funcionário indicado pelo Município, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

4.5 Todas as despesas relativas às entregas dos produtos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da **CONTRATADA**;

4.6 Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização de cada Secretaria, não representando para o Município a obrigação de utilização da totalidade dos referidos produtos licitados.

### **5.0 CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

5.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

5.2.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.4 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.1 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a

retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### **6.0 CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

6.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

6.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.5 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a **CONTRATADA**, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

#### **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 O Município de Macaparana, obriga-se a:

- a) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
- b) Permitir ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.

#### **8.0 CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,

ficará **impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas e penalidades que se seguem:

**8.1.1 multas**, conforme os limites máximos abaixo estabelecidos:

8.1.1.1 Multa de **0,4% (quatro décimos por cento)** do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

8.1.1.2 Multa de **0,4% (quatro décimos por cento)** por dia de atraso injustificado no fornecimento dos produtos, após a retirada da ordem de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

8.1.1.3 Multa de **5% (cinco por cento)** do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

8.1.2 **Suspensão temporária** do direito de licitar com o Município de Macaparana, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

8.1.3 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 8.1.1.2 a 8.1.1.3, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, **multa de até 20% (vinte por cento)** do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

8.1.4 Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.1.5 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.1.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.1.7 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

## **9.0 CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

9.1 No recebimento e aceitação do objeto da licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2 Para o recebimento do objeto desta contratação, será observado às especificações e condições previstas no Anexo I – Termo de Referência.

9.3 O Município rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

#### **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 Os recursos alocados para o pagamento dos bens objeto deste edital correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0208/0208.15.122.0013.2051.0001/3.3.90.30.00

#### **12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

12.1 O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº.018/2019, Pregão Presencial nº.006/2019, homologado pelo Prefeito em 01º/07/2019 e da Ata de Registro de Preços nº002/2019.

#### **13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1 Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca de Macaparana, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Macaparana/PE, 08 de julho de 2019.

  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAPARANA (SEC. INFRAESTRUTURA)**

- José Carlos Júnior -

CPF/MF: 196.766.204-59

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura

  
**CONTRATADO: FLORESTA COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI**

- Rodrigo Luiz de Lima -

CPF/MF: 048.730.994-47

Proprietário